



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DECISÃO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que a Medida Provisória n. 707/2015 recebeu 93 (noventa e três) emendas parlamentares e que a Comissão Mista, no Parecer n. 12/2016, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 8/2016.

Na esteira do entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.127, ocorrido em 15 de outubro de 2015, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998 e dos artigos 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, considero como não escritas, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória n. 707/2015, as Emendas de n. 2, 3, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 29, 42, 48, 64, 67, 83, 84 e 89.

Pela mesma razão e com base nos mesmos fundamentos, considero como não escritos, por não guardarem qualquer relação temática com a Medida Provisória, os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto de Lei de Conversão n. 8/2016.

Em 27/04/2016.

  
**EDUARDO CUNHA**  
Presidente